



(Regida pela Lei n. ° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n. ° 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n. ° 8883/94 e da Lei n. ° 9.648/98),

Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

Lei Municipal nº 1642, de 18 de outubro de 2011, a qual regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,

Decreto Municipal n. º 057, de 03 de novembro de 2010, que regulamenta a modalidade de Pregão Presencial e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 050/2016

SETORES INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC.

TIPO: Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) Valor mínimo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, e seus Fundos, e ao Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro — IPAMC, por um período de 60 meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS

DIA: 29 de março de 2016, ou no primeiro dia útil subseqüente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

HORA: 14:00

LOCAL: Setor de Licitações - Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro - Cordeiro - RJ





O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito, pelo Presidente do IPAMC e pelos gestores dos Fundos Municipais de Assistência Social e de Saúde, que justifica o procedimento que se regulamenta nesse Edital, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo Maior Lance, ou Melhor, Oferta (R\$), com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC, por um período de 60 meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. A licitação será regida pela Lei Federal 10.520/02, as disposições do Decreto Municipal n. º 057, de 03 de novembro de 2010, e subsidiariamente pela Lei n. º 8.666/93, e obedecerá às condições estatuídas neste Edital.

Em conformidade com a Portaria nº 001/2016, a Comissão do presente procedimento é composta pelo Pregoeiro Oficial **JOSIMAR FERRAZ SANTOS** e os membros da Equipe de Apoio abaixo:

Sormani Feijó de Carvalho – Técnico em Contabilidade – matrícula nº 20084177 Arthur Luiz Lutterbach - Auxiliar Administrativo I - matrícula nº 100131434 Francielle de Oliveira Silva - Auxiliar Administrativo I - matrícula nº 10010928

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários a Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro IPAMC, por um período de 60 meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, visando à CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% (CEM POR CENTO) DA FOLHA DE PAGAMENTO GERADA PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, incluindo a Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro IPAMC, lançados em contas do funcionalismo público, com respectivos CNPJ´s:



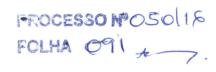


- a) Prefeitura Municipal de Cordeiro CNPJ nº. 28.614.865/0001-67;
- b) IPAMC CNPJ no. 04.289.397/0001-34;
- c) Fundo Municipal Assistência Social CNPJ nº. 01.212.975/0001-46;
- d) Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº. 03.716.759/0001-63.

1.2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA, FUNDOS MUNICIPAIS E DO IPAMC:

- a) A licitante vencedora deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *online*. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a licitante vencedora realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante.
- b) Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa de serviços.
- c) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, e Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro IPAMC, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, gratificação natalina, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e seu respectivo órgão.
- d) O Município enviará a relação nominal dos servidores com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, contendo os dados desejados pelo licitante.
- e) O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros.
- f) A Licitante vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo processamento do pagamento da folha de servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo (cobrança de taxas) ao Município de Cordeiro, a seus servidores, aposentados e pensionistas.





1.3 - DA INSTALAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

- a) A licitante vencedora terá exclusividade na prestação dos serviços, descrita no edital, pelo período de 60 (sessenta) meses, durante o qual deverá manter em pleno funcionamento a agência bancária, e pelo prazo que por ventura seja prorrogado.
- b) A licitante vencedora deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) agência bancária no Município de Cordeiro/RJ, devidamente habilitada para os serviços, objeto desta licitação; entretanto, poderão participar desta licitação instituições financeiras que não possuam agência bancária no Município de Cordeiro; a licitante vencedora, então, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar uma agência local. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado por escrito e aceito pela Administração.
- c) A agência bancária da licitante vencedora deverá proporcionar um atendimento especial aos servidores municipais, na data prevista para o pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
- d) A Prefeitura de Cordeiro reserva-se o direito de vistoriar as instalações da agência bancária, a qualquer tempo, independentemente de comunicado prévio.
- e) Os pontos de atendimento bancário e/ou agências existentes no município ou criados a partir da data da assinatura do contrato, funcionarão para atendimento ao público de acordo com o horário estipulado pelo Banco Central do Brasil.
- f) A licitante vencedora deverá manter funcionários qualificados para orientação dos usuários.
- g) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, ficando a Prefeitura isenta de quaisquer ônus, a obra e todos os serviços necessários para implantação do mesmo.
- h) A licitante vencedora ficará responsável pelo custo de implementação do posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, relativamente a segurança, inclusive transporte de valores, os quais a Prefeitura fica isenta de qualquer responsabilidade.
- i) Nos locais em que será instalado posto de atendimento bancário e/ou agência bancária, a licitante vencedora poderá veicular publicidade da instituição financeira.





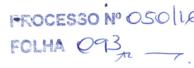
1.4 - INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1.4.1 O MUNICÍPIO DE CORDEIRO deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta licitação.
- 1.4.2 Dados referentes à Pirâmide Salarial dos Servidores, Ativos e Inativos, do Município de Cordeiro. Servidores ativos e inativos: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Cordeiro, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada a seguir:

1.4.2.1 - Servidores Ativos e Inativos (Base: Folha de Pagamento do mês de 12/2015)

Servidores Ativos - Prefeitura

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	498
Comissionados	67
Agentes políticos (prefeito)	01
Pensionistas (Pensão Indenizatória)	04
Conselheiros Tutelares	05
Cedidos (com ônus p/ Prefeitura)	02
Cedidos a outros órgãos	03
Contratados	30
Servidores usufruindo Licença Sem vencimentos	06
Total	616





Servidores Ativos – Fundo Municipal de Saúde

Vínculo	Quantidade
Estatutários (ativos)	226
Comissionados	15
Cedidos (com ônus p/ Prefeitura)	1
Contratados	1
Servidores usufruindo Licença Sem vencimentos	5
Total	248

Servidores Ativos – Fundo Municipal de Assistência Social

Vínculo	Quantidade
Contratados	07
Total	07

Servidores Ativos e Inativos - IPAMC

Vínculo	Quantidade
Comissionados	5
Aposentados (inativos)	161
Pensionistas	73
Cedidos	1
Total	240

1.4.2.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:



Movimentação Financeira - Prefeitura

Mês	Bruto	Líquido
Outubro/2015	R\$ 1.441.510,38	R\$ 1.094.115,42
Novembro/2015	R\$ 1.383.306,46	R\$ 1.067.344,71
Dezembro/2015	R\$ 1.404.479,81	R\$ 1.076.261,54

Movimentação Financeira - Fundo Municipal de Saúde

Mês	Bruto	Líquido
Outubro/2015	R\$ 519.779,38	R\$ 432.349,64
Novembro/2015	R\$ 531.836,64	R\$ 440.251,87
Dezembro/2015	R\$ 555.238,62	R\$ 459.906,47

Movimentação Financeira - Fundo Municipal Assistência Social

Mês	Bruto	Líquido
Outubro/2015	R\$ 7.652,00	R\$ 6.994,84
Novembro/2015	R\$ 7.652,00	R\$ 6.994,84
Dezembro/2015	R\$ 7.652,00	R\$ 6.994,84





Movimentação Financeira - IPAMC

Mês	Bruto	Líquido
Outubro/2015	R\$ 494.405,20	R\$ 410.001,37
Novembro/2015	R\$ 476.660,58	R\$ 396.237,03
Dezembro/2015	R\$ 470.797,32	R\$ 394.924,95

1.4.2.3 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

Estratificação Salarial – Prefeitura

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde.
(and injurial)	
	Servidores
Até R\$ 800,00	03
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	0.40
Zittle 1(\$ 000,01 e 1(\$ 1.500,00	240
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	237
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	201
Entro D\$ 2 000 01 a D\$ 5 000 00	
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	90
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	42
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	72
Asima da D¢ 10.000.00	
Acima de R\$ 10.000,00	42
TOTAL	616
	010



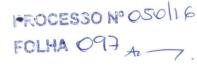
Estratificação Salarial – Fundo Municipal de Saúde

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde.
	Servidores
Até R\$ 800,00	0
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	107
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	75
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	56
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10
Acima de R\$ 10.000,00	10
TOTAL	248

Estratificação Salarial – Fundo Municipal de Assistência Social

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde.
	Servidores
Até R\$ 800,00	04
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	03
TOTAL	07





Estratificação Salarial - IPAMC

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	Qtde. Servidores
Até R\$ 800,00	7
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	121
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	82
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	12
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	18
Acima de R\$ 10.000,00	0
TOTAL	240

- 1.4.2.4 Novos órgãos, entidades ou fundos que vierem a ser criados durante a vigência do contrato e que satisfaçam as exigências do presente edital, passarão, automaticamente, a fazer parte do mesmo.
- 1.4.2.5 Na ocorrência de pagamentos de empregados com vínculos distintos (efetivos e não-efetivos), o compromisso se dará de forma diferenciada para cada tipo de vínculo para correta identificação sistêmica dos mesmos.
- 1.4.2.6 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2 - DA LEGISLAÇÃO

- 2.1 O presente edital reger-se-á, principalmente pelos seguintes instrumentos legais:
- 2.2 Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui o Pregão;
- 2.3 Decreto nº 3.555, de 08.08.2000 alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000 Regulamento do Pregão;
- 2.4 Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;





- 2.5 Decreto Municipal n. º 057, de 03 de novembro de 2010
- 2..6 Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ;
- 2.7 Lei Municipal nº 1642, de 18 de outubro de 2011, a qual regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte,
- 2.8- Demais exigências deste edital e seus anexos.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e as que atenderem todas as exigências constantes deste edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 – É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estiverem sob o processo de falência ou concordata;
- c) Estiverem impedidas de transacionar com a administração pública municipal;
- d) Tenham sido punidas com rescisão contratual que por deficiência dos serviços prestados, que por outro fato que tenha motivado a rescisão, por sua culpa, no transcorrer dos últimos 02 (dois) anos;
- e) Cujo proprietário, sócio, diretor ou gerente seja servidor público, dirigente ou funcionário da Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 3.3 É VEDADA À PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E CONSÓRCIOS.





4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de <u>representante legal</u>: <u>cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial</u> ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com modelo estabelecido nos anexos deste Edital.
- b) Tratando-se de <u>procurador:</u> a procuração que deve ser apresentada tem que ser por instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida.
- c) Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento.
- d) <u>Os interessados deverão entregar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, documento obrigatório.</u>
- e) Apresentar <u>Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,</u> documento obrigatório.
- f) Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) Oficial, até às 14:00 (catorze horas), havendo uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- g) O licitante que não apresentar o Documento de Credenciamento ficará impedido de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, bem como de interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, se apresentar junto com os envelopes de proposta comercial e de documentos de habilitação a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade.
- h) Em ambos os casos não serão retidos os documentos que constem do item **Habilitaç**
- i) É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;
- j) Apresentarão, **de forma avulsa**, as alineas "c,"d,"e,"f, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes.





- 4.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.2 A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.

5 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 - As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme itens DA HABILITAÇÃO deverão ser entregues em envelopes distintos devidamente fechados e rubricados no fecho, atendendo fielmente aos requisitos deste Edital no local, dia e hora determinados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2016 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 A Proposta de Preço deverá ser elaborada e entregue ao Pregoeiro, em uma via impressa, devendo ser datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter o valor ofertado, identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone e endereço, bem como a indicação do prazo de validade da Proposta Comercial, contado da data de sua entrega ao pregoeiro que será de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei.
- 6.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do **Município de Cordeiro**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.





- 6.3 Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 6.4 Na fase de classificação e conformidade, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 6.5 Caso a licitante não aceite as correções, sua proposta comercial será desclassificada.
- 6.6 A simples apresentação da proposta implica que o valor ofertado inclui todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos, serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e que atende a todas as características deste Edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidades e prazos e validade da proposta comercial de no mínimo 60 dias presumida na forma da lei;
- 6.7 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 6.8 A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro, devidamente auxiliado pela equipe de apoio, e realizada de acordo com o disposto no Regulamento de Licitação denominada Pregão, aprovado pelo Decreto n. ° 1.648/05, de 21 de janeiro de 2.005, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000 e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário determinados.





- 7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 3º, inciso VI do Decreto nº 1.648/05 que Regulamenta as Licitações na modalidade Pregão Presencial e para prática dos demais atos do certame, conforme item 4 (quatro) deste Edital.
- 7.3 Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitidos novos proponentes e dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas de Preço e os Documentos de Habilitação.
- 7.4 Sendo impossível prosseguir com o certame em face da quantidade de itens, o pregoeiro receberá os envelopes lacrados e vistados sob o lacre, manterá sob sua guarda até a mesma hora do primeiro dia útil subseqüente quando dará prosseguimento à abertura dos envelopes restantes.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 A presente licitação é do tipo **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) global** e, o julgamento das propostas de preços será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, levando-se em conta que será considerada vencedora a proposta que apresentar o **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) global**, e atender as condições de habilitação.
- 8.2 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.
- 8.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.
- 8.4 Uma vez apresentada, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.5 Será proclamado vencedor, pelo Pregoeiro, o proponente que ofertar a proposta de **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) global**, conforme definido neste Edital e seus anexos e, serão anunciados os proponentes cujas propostas apresentem preços iguais ou superiores a oferta de R\$ 600.000,00 ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no Art. 4º IX da Lei Federal 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



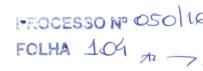


- 8.6 Aos proponentes proclamados e anunciados na forma do item anterior será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes:
- 8.6.1 O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem crescente de valor;
- 8.6.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de classificação das propostas;
- 8.6.3 Caso os lances verbais não se realizem, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.7 Encerrada a etapa competitiva do pregão as ofertas para cada item, definido neste Edital e seus anexos, serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **Maior Lance ou Melhor Oferta (R\$) global**.
- 8.8 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do último lance apresentado pelo primeiro classificado quanto ao valor e quanto aos itens definidos neste Edital e em seus anexos, podendo decidir motivadamente a respeito.
- 8.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado, com base na regularidade dos documentos complementares, conforme item **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.10 Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicados os itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e que atenda ao edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os itens definidos neste Edital.

8.12 - Microempresas e empresas de pequeno porte

8.12.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06.





- 8.12.2 Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.
- 8.12.3 Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital e seus anexos.

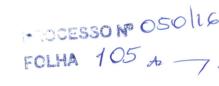
8.13 - SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 8.13.1 Que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.13.2 Com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com os itens integrantes do lote em análise;

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no envelope nº 02 que deverá estar devidamente identificado conforme item DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, indicado neste Edital.
- 9.2 O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos neste item DA HABILITAÇÃO, como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.
- 9.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro.
- 9.4 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do proponente, com número do seu CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- 9.4.1 Se o proponente for a matriz, todos os documento deverão estar em nome da matriz;





- 9.4.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.5 Todos os proponentes deverão apresentar dentro do envelope n°. 02 os seguintes documentos:

9.5.1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO COMPREENDE:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e;
- c) Qualificação econômica financeira.
- d) Qualificação técnica.

9.5.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5.2.1 No caso de Empresa Individual
- a) Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.5.2.2 - No caso de Empresa Ltda /S.A/ Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.

a) - Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subseqüentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

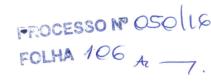
9.5.2.3 - NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL.

a) - Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.5.2.4 - NO CASO DE EMPRESA ESTRANGEIRA.

 a) - Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.





9.5.2.5 - NO CASO DE COOPERATIVA:

- a) Ato Constitutivo (Ata da assembléia geral dos fundadores ou instrumento público)
 e os estatutos respectivos, devidamente arquivados na Junta Comercial;
- b) Relação de todos os cooperados, contendo nome e qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial, número da cédula de identidade e do CPF):
- c) Assinatura, por todos os cooperados, de Termo de Compromisso de Responsabilidade Solidária, do presente Edital;

9.5.2.6 - EM TODOS OS CASOS:

a) - Apresentação de declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 27, V da Lei 8.666/93, bem como o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).

9.5.3 - REGULARIDADE FISCAL

- 9.5.3.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:
- a) Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao (C.N.P.J.);
- b) Apresentação de inscrição no cadastro de contribuintes <u>municipal</u> (comprovante de inscrição ou Alvará) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral), se houver, relativo à sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.
- c) Apresentação de <u>CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos</u> <u>Federais</u> e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei:





- f) Apresentação de CND para comprovação de Regularidade Social (INSS Certidão Negativa de Débitos relativos a contribuições previdenciárias e as de terceiros e FGTS certificado), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Apresentação de <u>Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado</u> do domicílio ou da sede do Licitante:
- h) Apresentação de <u>Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município</u> do domicílio ou da sede do Licitante.
- i) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.5.4 - EM CASO DE MICROEMPRESA

9.5.4.1 - Microempresas e empresas de pequeno porte:

- 9.5.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 9.5.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.5.4.4 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.5.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,



b) Para a qualificação econômico-financeira, a empresa deve apresentar sua boa situação financeira, comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo: IB=PR x 100 (PRE/fator F) Onde: IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital; PR: Patrimônio de Referência; PRE: Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11 A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados —Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN n° 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC n° 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

- b) Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- c) Apresentação da certidão emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, ou pelo Cartório Distribuidor da Comarca, informando quantos são os cartórios de distribuição, contador e partidor na comarca sede da empresa licitante.
- d) Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de atestados de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- 9.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.6.1 Na hipótese de algum documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;





10 - DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

- 10.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.
- 10.1 A petição contra este Edital somente será acolhida quando afetar a formulação das propostas de preços ocasião em que será designada nova data para realizar o pregão.
- 10.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Cordeiro o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

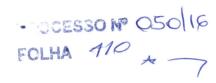
11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos praticados pelo pregoeiro decorrentes da presente licitação, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4º, incisos XVIII a XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.
- 11.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos eventualmente insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará o processo para determinar a contratação se, entendendo-a ainda conveniente e oportuna.
- 11.5 Os recursos e eventuais defesas em processos administrativos de penalização deverão ser apresentados no setor de protocolo com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Quando ocorrer a entrega dos originais, sejam recolhidas as custas devidas.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As Receitas provenientes desta licitação serão contabilizadas como Outras Receitas Patrimoniais, para o Município.





13 - DA VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14 - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA OFERTA:

14.1 - O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em até quinze dias, após o processamento do primeiro pagamento realizado aos servidores municipais, aposentados e pensionistas, sem qualquer desconto, seja a qualquer título. Deverá ser depositado 25% do valor total homologado em conta indicada pelo Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC, com CNPJ nº. 04.289.397/0001-34, e os demais 75% em conta indicada pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, com CNPJ nº. 28.614.865/0001-67.

15 - DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 Após a homologação da licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias assinar o termo de contrato.
- 15.2 É facultado ao Município de Cordeiro, quando o convocado não aceitar ou não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista neste Edital e em lei.
- 15.3 O Município de Cordeiro poderá rescindir, a qualquer tempo, o termo contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assistindo à contratada o ressarcimento do valor proporcionalmente correspondente ao prazo final da execução do contrato.
- 15.4 A rescisão do termo acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Município de Cordeiro, a retenção dos créditos decorrentes da assinatura do contrato limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos, ficando resguardado cumprimento ao princípio do contraditório e observância ao devido procedimento administrativo.





- 15.4.1 Nos casos de rescisão antecipada por qualquer motivo, revogação ou anulação da licitação ou do contrato, seja por ato do próprio Município, por decisão do Poder Judiciário ou por órgão controlador externo das contas municipais, tal como o TCE/RJ, mas não somente, motivará devolução pro-rata daquilo que tenha sido adiantado quando da contratação, restituindo ao licitante do pagamento adiantado do preço, atualizado pela variação SELIC, proporcionalmente ao tempo decorrido.
- 15.5 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - Os serviços de Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, a Prefeitura e Fundos e ao Instituto de Pensão Aposentadoria e Benefícios do Município de Cordeiro – IPAMC, por um período de 60 meses deverão ser feitos conforme solicitação durante o período de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por até doze meses, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

17 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 - A licitante vencedora obriga-se a realizar os serviços a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade todos os custos necessários a sua realização;

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 O não cumprimento dos prazos dos serviços contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da execução.





- 18.3 A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente os serviços e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 18.4 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o Município de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 18.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.
- 18.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 18.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 18.7 A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 18.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 18.8 As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 18.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:





- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.9 As sanções a serem aplicadas, até o limite de 10% do valor da contratação, seguirá um parâmetro de escalonamento da infração a ser definido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, onde será aplicado o princípio da proporcionalidade nas penas a serem aplicadas pelo Município.
- 18.10 A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 18.11 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 18.12 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

19 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 19.1 Comunicar a Contratada, através de Ofício, as exonerações de seus servidores.
- 19.2 Assumir a responsabilidade a todo tempo, pelas falhas, incorreções ou erros nos dados transmitidos ou calculados das Folhas de Pagamento.
- 19.2 Assumir a responsabilidade exclusiva das obrigações oriundas das relações de emprego com o seu pessoal enquadrado no presente contrato.
- 19.3 Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.





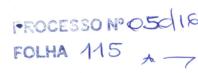
- 19.4 Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 19.5 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 19.6 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços.
- 19.7 Propiciar as condições necessárias para a realização dos serviços.
- 19.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 19.9 Designar servidor para fiscalizar a execução dos serviços.

20 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 20.1 Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado.
- 20.2 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas no Edital e em seus Anexos.
- 20.3- Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar contra o Município de Cordeiro/RJ ou a terceiros.
- 20.4- Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, relativamente aos seus próprios funcionários ou terceiros contratados para a execução do objeto licitado e, quando solicitado apresentar os respectivos comprovantes ao Município de Cordeiro/RJ.





- 20.5- Efetuar o pagamento do valor homologado na licitação, o qual deverá ser recolhido pela contratada aos cofres do Município, através de transferência bancária, após o processamento do primeiro pagamento da prefeitura aos servidores municipais. O atraso implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA IBGE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 20.6- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.7- Cumprir integralmente a Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional, especialmente a do inciso I do artigo 2°.
- 20.8- Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;
- 20.9-. Providenciar execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 20.10- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Cordeiro;
- 20.11. Arcar com todas as despesas necessárias para a execução dos serviços;
- 20.12. Fica proibida a transferência a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- 20.13. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

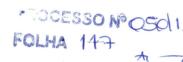
- 21.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada, farão parte do instrumento contratual, independentemente de transcrição.
- 21.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.





- 21.3 Fica assegurado ao Município de Cordeiro o direito de revogar a presente licitação por interesse da Administração ou anulá-la por ilegalidade, a qualquer tempo, no todo ou em parte, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.4 Município de Cordeiro providenciará, as suas expensas, a publicação no Diário Oficial da Municipalidade do extrato do termo de contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
- 21.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e Município de Cordeiro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário.
- 21.08 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cordeiro.
- 21.09 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.10 Será dada vistas aos proponentes interessados das Propostas de Preço e dos Documentos de Habilitação apresentados.
- 21.11 Será lavrada ata circunstanciada na qual será registrada a ocorrência relevante e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos proponentes presentes.
- 21.12 Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, situada a Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro Cordeiro RJ.
- 21.13 Acompanham este Edital os seguintes anexos:





ANEXO N.º

- I Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- II Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação;
- III Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- IV Carta de Credenciamento;
- V Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;
- VI Recibo:
- VII Minuta de Contrato;

OBSERVAÇÃO: SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

- 21.17 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.
- 21.18 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, até a véspera da data fixada para a abertura dos envelopes, e encaminhadas ao endereço Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, Centro Cordeiro RJ ou por meio do correio eletrônico, licitacao@cordeiro.rj.gov.br, fazendo referência ao número deste pregão.
- 21.19 Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, principalmente pelos comandos legais seguintes: Lei n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores Lei de Licitações.
- 10.20 O Foro da Comarca de Cordeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 22.1- Fica vedada a cobrança de taxa de manutenção de conta, para os servidores, na forma estabelecida no inciso I do artigo 2º. da Resolução 3.402 do Conselho Monetário Nacional.
- 22.2 Fica vedada a cobrança de taxa/tarifa de serviços pela operacionalização do pagamento da folha dos servidores municipais a Prefeitura de Cordeiro, aos Fundos Municipais e ao IPAMC.



FOLHA 118

Cordeiro, 08 de março de 2016.

JOSIMAR FERRAZ SANTOS

Pregoeiro